



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de um lado, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy**, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50, com endereço na Avenida Tanner de Melo, QD. gleba 02, LT. parte 02, s/n, Bairro Fazenda Santo Antônio – Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74993551, na qualidade **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CLIMATECH SOLUCOES EM AR CONDICIONADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 49.425.946/0001-99, com sede na AV. Avenida 8 E, SN qd 28 It 28, Garavelo Residencial Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74932-250, aqui e adiante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si e justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços que será regido por toda legislação aplicável à matéria e pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Como fase conclusiva do processo de compras 035/2024, a **CONTRATADA** sagrou-se vencedora do aludido certame, o qual tem como objeto final a prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva integral, bem como, assistência técnica, reposição de peças e materiais de consumo, elaboração do plano de manutenção, operação e controle- PMOC com ART dos equipamentos a seguir:
  - 1.1.1 Ar-condicionado e VRF da Unidade;
  - 1.1.2 Ventilação mecânica (exaustores);
  - 1.1.3 Bebedouros e Refresqueiras;
  - 1.1.4 Refrigerador / Freezer e Frigobar;
  - 1.1.5 Cortina de Ar;
  - 1.1.6 Climatizador;
  - 1.1.7 Purificador de água
- 1.2 Todos os procedimentos para a efetivação dos serviços ora contratados estão descritos no **Termo de Referência do Processo de Compras em comento (fls. 05/25)**, o qual passa a integrar o objeto do presente contrato, gerando obrigações com base nas informações lá constantes, desde que não entrem em conflito com as cláusulas contratadas.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

- 2.1. O serviço descrito no presente contrato vigorará até dia 25 de julho de 2024, contados da assinatura do presente contrato.
- 2.2. Se for o caso, a prorrogação do prazo deverá ser promovida justificadamente mediante celebração de termo aditivo.
- 2.3. Tendo em vista que o presente contrato tem por pressuposto o atendimento a demanda de nosocômio pertencente ao Poder Público e que são utilizados recursos oriundos de contratos de gestão, as partes concordam que o presente contrato restará automaticamente rescindido, em caso de término do contrato de gestão, ficando resguardado o pagamento dos serviços já prestados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1 Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato e no Termo de Referência, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mediante apresentação de notas fiscais e certidões, o valor de **R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago até o dia 10 do mês subsequente, mediante a apresentação do relatório de atividades.
- 3.2 A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento com a apresentação de todas as certidões exigidas no edital de compras por parte da **CONTRATADA**, bem como, o relatório de atividades.
- 3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A **CONTRATADA** para a execução e a prestação dos serviços, objeto do presente contrato, obriga-se a alocar todos os recursos humanos aptos a exercerem as atividades para atender à demanda proporcionada por esta avença, de forma a garantir a qualidade e a efetividade dos mesmos. A **CONTRATADA** é, portanto, inteira e exclusivamente responsável por suas atividades, pelas obrigações legais e ou contratuais vinculadas a ela e ou entre ela e seus parceiros e funcionários, inclusive, por todos os vínculos e encargos trabalhistas contratados para cumprir



direta ou indiretamente este contrato, assumindo, em consequência, a sua condição de única empregadora.

4.2 A **CONTRATADA** responderá por todos os vícios e defeitos dos serviços relacionados ao objeto do presente Contrato;

4.3 A **CONTRATADA** deverá se certificar de que, se for o caso, nenhum dos seus funcionários disponibilizados para estar nas instalações físicas da **CONTRATANTE** fumem ou portem cigarros ou similares, sendo responsabilizada por eventuais incidentes que possam a ocorrer.

4.4 A **CONTRATADA** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

4.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da **CONTRATANTE** de prestar contas à SES/GO.

4.6 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar, renovar e enviar, todos os documentos pertinentes ao SESMT, (PGR, PCMSO, LTCAT, ASO cartão de vacinação, fichas de EPI mensalmente, CAT, CIPA, O.S de acordo com a lei 6.514/77 NR-01), cronograma de treinamento anual, dentro do prazo de vigência.

4.7 A **CONTRATADA** se responsabiliza por todos os insumos (materiais de consumo etc.), bem como a reposição de peças, a troca de componentes e demais materiais que são necessários para assegurar as condições operacionais e garantir a conservação e a boa performance dos seus sistemas e/ou equipamentos componentes. Obriga-se a arcar com o ônus de adquirir os materiais, itens ou produtos necessários para atendimento de pequena demanda, cujo valor não ultrapasse R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, oportunidade em que deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais. A instalação/aplicação das demais peças e componentes são de responsabilidade da **CONTRATADA**, porém é de responsabilidade do CRESM o custeio da aquisição das mesmas bem como sua disponibilização para a **CONTRATADA**. O CRESM poderá a seu critério único e exclusivo adquiri-lo no comércio em geral, ou mesmo fazê-lo com a própria **CONTRATADA**, que para tanto deverá emitir orçamento sem compromisso, específico para tal finalidade conforme regulamento de compras.



4.8 A **CONTRATADA** se responsabiliza:

- a) pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 A **CONTRATANTE**, se for o caso, indicará um ou mais empregados que se encarregarão de acompanhar os funcionários da **CONTRATADA**, durante todo o tempo de desenvolvimento dos serviços.
- 5.2 A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação do serviço, na forma do contrato.
- 5.3 A **CONTRATANTE** obriga-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.
- 5.4 É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, através de equipe técnica especializada de Fiscalização, conferir e acompanhar a execução e a qualidade dos serviços, especificação dos materiais utilizados na obra, cumprimento do cronograma apresentado, bem como a regularidade fiscal da empresa contratada para execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA RESCISÃO**

- 6.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:
- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Infração de quaisquer cláusulas e condições deste Contrato, desde que a parte infratora, avisada por escrito, não sane a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do aviso.
- 6.2 Caso a **CONTRATADA**, por seus representantes e colaboradores e terceirizados descumpra qualquer cláusula contratual, responderá pelas perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

#### **DA LEI APLICÁVEL E DO FORO**

- 7.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



7.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas, para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 10 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Data: 18/04/2024 11:08:58-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

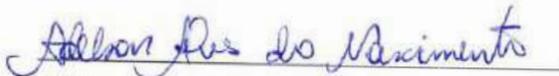
**CRESM PROF. JAMIL ISSY**  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA**  
**02.812.043/0012/-50**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** YAN CARLOS ALVES DOS SANTOS  
Data: 11/04/2024 09:38:01-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

---

**CLIMATECH SOLUCOES EM AR-CONDICIONADO LTDA**  
**49.425.946/0001-99**

TESTEMUNHAS:

  
NOME:  
CPF: 258.663.981-87

  
NOME:  
CPF: 703.812.361-02